



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 1/2025

Altera o art. 145-A à Lei Orgânica do Município de Planura, que instituiu o orçamento impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em lei orçamentária anual.

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Fica alterado o Art. 145-A na Lei Orgânica do Município de Planura, com a seguinte redação:

***Art. 145-A** É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais dos vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA).*

***§ 1º** As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que 50% (cinquenta por cento) desse valor será obrigatoriamente destinado a ações e serviços públicos de saúde.*

***§ 2º** A execução do montante destinado às ações e serviços públicos de saúde, inclusive para custeio, será computada para fins de cumprimento do art. 198, § 2º, inciso III da Constituição Federal, sendo vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.*

***§ 3º** É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações de que trata o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, respeitando critérios de execução equitativa definidos em lei.*

***§ 4º** As programações orçamentárias previstas no § 1º não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados.*

***§ 5º** Transferências obrigatórias da União para execução de emendas parlamentares não integrarão a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesas com pessoal.*

***§ 6º** Nos casos de impedimento de ordem técnica para execução das emendas, serão observadas as seguintes medidas:*

***I** - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;*

***II** - Até 10 (dez) dias após o término do prazo do inciso I, o Legislativo poderá indicar o remanejamento da programação inviável;*



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

III - Até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso I, o Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo para remanejamento das programações com impedimentos insuperáveis;

IV - Caso o Legislativo não delibere até 30 (trinta) dias após o prazo do inciso III, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual.

§ 7º Após o prazo previsto no inciso IV do § 6º, as programações orçamentárias não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos justificados.

§ 8º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º deste artigo, até o limite de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 9º Caso a reestimativa de receita e despesa comprometa a meta de resultado fiscal prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o montante previsto no § 3º poderá ser reduzido proporcionalmente à limitação incidente sobre as despesas discricionárias.

§ 10. Considera-se equitativa a execução das programações obrigatórias que atendam de forma igualitária e impessoal todas as emendas apresentadas, independentemente de autoria.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Planura/MG, 13 de fevereiro de 2025.


João Batista Machado
Presidente


Herbert Silva Alves
Vice Presidente


Tarcísio Pimenta Ribeiro
Secretário